



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 02/2016

Câmara Mun de Vereadores de Paraíso do Sul  
Protocolo Recebimento n° 02/2016  
Recebi em 08/01/16 ÀS 12h12 min  
Servidor Adriano Schmengler

Concede desconto e estabelece normas para Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2016, quando quitado em parcela única até o dia 02 de maio de 2016.

**Art. 2º** O contribuinte que optar pelo pagamento em quatro parcelas mensais, terá direito a desconto na forma a seguir estabelecida:

1ª parcela vencimento em: 02/05/2016, desconto de 20%;  
2ª parcela vencimento em: 31/05/2016, desconto de 15%;  
3ª parcela vencimento em: 30/06/2016, desconto de 10%;  
4ª parcela vencimento em: 01/08/2016, desconto de 5%.

**Art. 3º** O cálculo para as parcelas de que trata o art. 2º desta lei tomará o valor do total bruto do imposto devido, dividido por quatro e aplicada a opção do desconto de cada parcela, sendo calculada em reais, não ficando sujeito à variação da Unidade de Referência Municipal, desde que suas quitações ocorram no prazo de seus respectivos vencimentos.

**Art. 4º** Os pagamentos fora do prazo fixados nos termos desta Lei ficarão sujeitos a partir de seu valor original, além da correção monetária, considerando-se o índice de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculada a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior do seu pagamento, multa e juros previstos na legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
08 DE JANEIRO DE 2016.

ELMO IVO SCHMENGLER  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

## Estado do Rio Grande do Sul

Paraiso do Sul/RS, 08 de Janeiro de 2016.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as)

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, que encaminhamos para apreciação dos Vereadores dessa Câmara Municipal objetiva a obtenção, para o exercício de 2016, de autorização legislativa para a intenção do Poder Executivo, visando à concessão de desconto, prestigiando o contribuinte que proceder à quitação em dia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em nosso Município, sendo que neste ano fica definido o mês de maio.

A proposta ora submetida à análise dos senhores vereadores apresenta, além da tradicional concessão de desconto para quem efetuar o pagamento em parcela única em um percentual de 30% do valor original, o acréscimo da possibilidade de concessão de desconto de 20%, 15%, 10% e 5% para aqueles contribuintes que, de acordo com a sua realidade financeira, optarem pelo pagamento do tributo de forma parcelada.

Apresenta-se esta proposta com o intuito de assegurar a redução da inadimplência, e o ingresso de mais recursos junto aos cofres públicos, que com certeza serão revertidos em benefícios aos contribuintes, através da qualificação e ampliação dos serviços, e da execução de obras públicas de interesse da população.

No ano de 2015 foram arrecadados 72,74% do total de 301.555,89 de valores de IPTU lançados, equivalendo a R\$ 219.350,00 efetivamente arrecadados.

Desta forma, e de acordo com as vantagens estabelecidas, tanto ao poder Público como aos contribuintes na proposta formulada por esta Administração, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, por parte dos nobres senhores Vereadores.

Elmo Ivo Schmengler  
Prefeito Municipal



Rua Max Ratzlaff, 150, Centro – Paraíso do Sul/RS Fone: (55) 3262-1111  
e-mail: [prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br)